Ofício nºXX/XXX
Município, XX de março de 2020.

Ao Ilmº
Sr. XXXXX
MD. Secretário Municipal de Saúde
XXXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do promotor de justiça *in fine* assinado, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal, no artigo 201, incisos VI, "b" e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 73, inc. I, "a", da Lei Complementar nº11/96,

CONSIDERANDO que a saúde é direito indisponível assegurado no artigo 6º da Constituição Federal, corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 113.702 (cento e treze mil, setecentos e dois) casos confirmados da doença, com 4.012 (quatro mil e doze) óbitos, em 111 (cento e onze) países (dados atualizados em 10/03/2020 - Ministério da Saúde), havendo casos confirmados no estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no *site* do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY);

CONSIDERANDO que dados divulgados pela Secretária Estadual de Saúde, através do "Boletim: Novo Coronavírus (13/03/2020)" (http://www.saude.ba.gov.br/2020/03/13/boletim-novo-coronavirus-13-03-2020/) , registram que *"De janeiro até às 17 horas desta sexta-feira (13), a Bahia registrou* ***289 casos notificados com suspeita clínica de infecção pelo novo coronavírus, sendo sete confirmados*** *(****4 em Feira de Santana e 3 em Salvador****)*", ressaltando que "*os números são dinâmicos e na medida em que as investigações clínicas e epidemiológicas avançam, os casos são reavaliados, sendo passíveis de reenquadramento na sua classificação*" (grifos nossos);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID -19) Nº03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e consequentemente redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70% , constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19),

SOLICITA ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XXXXX, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - exiguidade que se justifica pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, as informações declinadas a seguir, juntamente com documentos hábeis a demonstrar a adoção de providências, que deverão ser encaminhados para a XX Promotoria de Justiça, situada nesta cidade:

1. Indique quais medidas de fiscalização estão sendo adotadas pelo órgão de Vigilância Sanitária/Epidemiológica deste município no intuito de aferir a adoção pelas entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de ações de higienização dos ambientes, disponibilização do álcool gel, controle de higienização adotado para preparo, guarda, manipulação e dispensa dos alimentos e bebidas, bem como outras medidas que amenizem os riscos do contágio do coronavírus e assegurem a integridade da saúde das crianças e adolescentes acolhidos;

2. Apresente o monitoramento da execução do plano de contingência adotado para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

No ensejo, renova os votos de estima e distinta consideração.

PROMOTOR DE JUSTIÇA